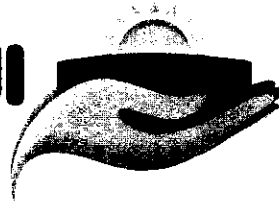




PREFEITURA MUNICIPAL

AMARAJI

O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 15 de Março de 2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO

Em, 17 de Março de 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL 359/2006, FIXA NOVAS ALÍQUOTAS PARA CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 14, da Lei Municipal nº 359, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 28% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

Art. 2º - Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 359/2006, que não tenham sido modificadas por esta lei.

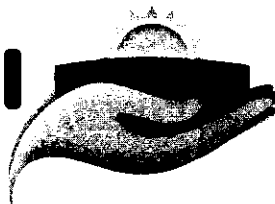
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se a anterioridade nonagesimal, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 08 de março de 2021.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE
PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Justificativa do Projeto de Lei nº 004/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco,

Pelo presente, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo promover adequações na legislação previdenciária municipal com relação aos valores das alíquotas de contribuições previdenciárias, tendo em vista as modificações introduzidas na própria Constituição Federal de 1988, por meio da EC 103, de 12/11/2019.

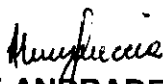
Vale destacar a urgência da necessidade de contribuir-se com o saneamento e o equilíbrio financeiro/atuarial do regime próprio de previdência municipal, gerido pelo FUMPRAMA, motivo pelo qual revela-se indispensável a célere apreciação e aprovação do referido projeto, tal como já foi promovido pela maioria dos Municípios pernambucanos e pelo próprio Estado de Pernambuco.

Destarte, em virtude da compreensão de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, inclusive em **regime de urgência**.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Amaraji/PE, 08 de março de 2021.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita